

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90002/2025

CRENCIANTE (UASG)

180101 – Gabinete do Secretário e Assessorias

OBJETO

Contratação de prestação de serviços, via credenciamento, de locação de estande de tiro para serem utilizados pelas forças policiais do Estado de São Paulo.

TIPO DE PROCEDIMENTO

Credenciamento

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste edital.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Modalidade de Estande	Média do Valor da Diária (10 horas)	Média do Valor de Meia diária (5 horas)
Estande Fechado / Indoor com 10 baias e 15 de distância do alvo.	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00
Estande Fechado / Indoor com 10 baias e 25 de distância do alvo.	R\$ 2.500,00	R\$ 1.250,00
Estande Aberto / Outdoor com 10 baias e 25 de distância do alvo.	R\$ 2.316,67	R\$ 1.158,33
Estande Aberto / Outdoor com 10 baias e 50 de distância do alvo.	R\$ 2.820,00	R\$ 1.410,00
Estande Aberto / Outdoor com 10 baias e 100 de distância do alvo.	R\$ 2.912,50	R\$ 1.456,25
Estande Aberto / Especial para disparo embarcado e 200m de distância do alvo.	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00

Este edital de credenciamento permanecerá vigente pelo período de 5 (cinco) anos e permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto vigente.

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO	4
3.	DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
4.	DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	4
5.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	4
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
	Habilitação Jurídica	7
	Habilitação fiscal, social e trabalhista	8
	Qualificação Econômico-Financeira	9
	Qualificação Técnica	9
	Outras Comprovações.....	9
7.	DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS.....	10
8.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	10
9.	DOS RECURSOS	11
10.	DA HOMOLOGAÇÃO.....	11
11.	DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO	11
12.	DO DESCREDENCIAMENTO.....	12
13.	DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13
14.	DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.....	13
15.	DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO	14
16.	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	14
17.	DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
18.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
19.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	188

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CRENCIAMENTO Nº 90002/2025

Processo Administrativo nº 025.00007523/2025-38

Torna-se público que o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, através da Unidade Orçamentária U.O. 18001 – Secretaria da Segurança Pública com sede na Rua Libero Badaró, nº 39, Bairro Centro, Cidade de São Paulo/SP, CEP- 01009-000, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a **Contratação do serviço de locação de estandes de tiro, via credenciamento**, conforme demandado pela Administração, **nos termos da tabela abaixo**:

ITEM	01	
ESPECIFICAÇÃO	Contratação do serviço de locação de estandes de tiro, para serem utilizados na capacitação, especialização e treinamento do efetivo das forças policiais do Estado de São Paulo	
VALORES ESTIMADOS		
Modalidade de Estande	Média do Valor da Diária (10 horas)	Média do Valor de Meia diária (5 horas)
Estande Fechado / Indoor com 10 baias e 15 de distância do alvo.	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00
Estande Fechado / Indoor com 10 baias e 25 de distância do alvo.	R\$ 2.500,00	R\$ 1.250,00
Estande Aberto / Outdoor com 10 baias e 25 de distância do alvo.	R\$ 2.316,67	R\$ 1.158,33
Estande Aberto / Outdoor com 10 baias e 50 de distância do alvo.	R\$ 2.820,00	R\$ 1.410,00
Estande Aberto / Outdoor com 10 baias e 100 de distância do alvo.	R\$ 2.912,50	R\$ 1.456,25
Estande Aberto / Especial para disparo embarcado e 200m de distância do alvo.	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00

1.2. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas **no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.**

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio de Diário Oficial do Estado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail ssp.licitacoes@sp.gov.br.

3.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será formalizada nos autos correspondentes.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, exclusivamente para o e-mail ssp.licitacoes@sp.gov.br.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que dela tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

5.2.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

5.2.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

5.2.3. inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008.

- 5.2.4. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2.4.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 5.2.6. A vedação de que trata o item 5.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.1.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
- 6.1.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.
- 6.1.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.
- 6.1.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 6.1.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.1.7. Será verificado se a interessada apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.1.8. Será verificado se a interessada apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.1.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)
- 6.1.11. É de responsabilidade da interessada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.1.12. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar descredenciamento no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.1.13. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.2. No ato do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

6.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

6.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

6.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com

a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

6.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

6.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

6.27.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

6.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.28.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.28.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.28.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

6.29. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

Qualificação Técnica

6.30. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

6.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

6.30.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Outras Comprovações

6.31. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

6.32. Alvará de funcionamento municipal, emitido pela Prefeitura da localidade onde se situa o estande, em conformidade com o zoneamento urbano e uso do solo;

6.33. Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro, atestando a autorização para funcionamento como clube ou escola de tiro;

6.34. Autorização ou alvará expedido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme previsto na Resolução SSP nº 52, de 18 de julho de 1978, que regulamenta o funcionamento de estandes de tiro no âmbito estadual;

6.35. . Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, com CNAE compatível com atividades de ensino ou prática de tiro esportivo ou profissionalizante;

6.36. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido, atestando que as instalações do estande atendem às normas de segurança contra incêndio;

6.37. Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo III deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições do edital;

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

7.1. Os interessados deverão enviar os documentos de habilitação por meio eletrônico, através do e-mail ssp.licitacoes@sp.gov.br.

7.2. A Comissão de Credenciamento emitirá recibo formal da documentação, remetido ou entregue ao interessado.

7.3. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de descredenciamento, nos termos do item 12 e subitens deste Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.1.1. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

8.1.2. A Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado

e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.1.3. Comissão de Avaliação para Credenciamento terá o prazo de 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado

8.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

8.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.4. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.

8.5. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de descredenciamento, nos termos do item 12.1.4 deste Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. No prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação de cada lista de credenciados que trata o subitem 11.2 deste Edital, qualquer interessado que tenha participado do credenciamento poderá interpor recurso, instruído com as razões que o fundamentam.

9.2. O recurso de que trata o subitem 9.1 deste Edital será enviado para o e-mail ssp.licitacoes@sp.gov.br.

9.3. Todos os interessados serão notificados da interposição de recursos, para apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso, contado do recebimento da notificação.

9.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao dia final do prazo para apresentação de contrarrazões, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a homologação da habilitação dos interessados, pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, publicará a relação de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada a cada nova habilitação.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após a análise dos documentos apresentados, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da lista de Credenciados à Autoridade Competente.

11.2. Após a publicação da homologação do resultado, com a lista de credenciados, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Estado - DOE, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento, se reunidos ao menos 23 (vinte e três) servidores, interessados na adesão ao(s) cartão(ões) disponibilizado(s) pela credenciada, a Secretaria da Segurança Pública - SSP, procederá à convocação para

formalização do respectivo Contrato, conforme modelo constante do Anexo II – Minuta de Contrato.

11.3. Todas as condições e obrigações objeto do processo de credenciamento estão contidas nos Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Minuta de Contrato partes indissociáveis deste Edital.

11.4. A convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

11.4.1. O prazo previsto no item 11.4 pode ser prorrogado uma vez, a pedido, por igual período.

11.5. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO NO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Poderá haver o descredenciamento, nos seguintes casos:

12.1.1. Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado no subitem 7.3 deste Edital;

12.1.2. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

12.1.4. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

12.1.5. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.6. A pedido do credenciado, a qualquer tempo;

12.1.7. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

12.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 13.1.

12.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

12.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 12.1.1 a 12.1.4, 12.1.6 e 12.1.7 deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa;

12.5. Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de descredenciamento da Contratada.

12.5.1. O Estado poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.

12.5.2. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Convocado o credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico e publicação em diário oficial.

13.2. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL -, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

13.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.

13.4. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.5. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

13.6. O Estado poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.

13.7. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a CREDENCIADA deverá:

14.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

14.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada à Contratante em até 05 dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

14.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará a Contratada ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

14.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre a Contratada e o representante da Contratante, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os

esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

14.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

14.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de "MEI".

14.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

14.1.4. Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. Além das Obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a Contratante deverá:

15.1.1. Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato;

15.1.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

15.1.3. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.1.4. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;

15.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao serviço;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte da Secretaria da Segurança Pública.

17.4. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

17.5. A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado ou contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- (1) Multa Moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Multa Moratória de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 7% (sete por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- (3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 18.1.7 a 18.1.11, de .20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 18.1.3., de .20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita no item 18.1.2, a multa será de .20% a 30%% do valor do Contrato.
- (6) *Para infração descrita no item 18.1.6., a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;*
- (7) *Para a infração descrita no item 18.1.1, a multa será de 10% a 20%do valor do Contrato.*

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

18.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5 e 18.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5 e 18.1.6 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

18.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

19.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

19.2.1. ANEXO I - Termo de Referência


19.2.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

19.2.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

19.2.3. ANEXO III – Minuta de Requerimento de Credenciamento;

19.2.4. ANEXO IV – Modelo de Planilha de Proposta;

19.2.5. ANEXO V – Relação de documentos para habilitação.

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL SILVA GOUVEIA**
Data: 26/01/2026 09:15:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Paulo, na data da assinatura digital.

RAFAEL SILVA GOUVEIA

Cap PM Subscritor do Edital

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL

Termo de Referência 58/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 58/2025 180101-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL Editado por EUGENIO APARECIDO DE LIMA Atualizado em 26/01/2026 09:44 (v 0.12)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		025.00007523/2025-38

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços via credenciamento para locação de estande de tiros, em diversas modalidades e distâncias, para uso das forças policiais estaduais em treinamentos, cursos e instruções operacionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento e seu Anexo I (Memorial Descritivo).;

Modalidade de Estande	Média do Valor da Diária (10 horas)	Média do Valor de Meia diária (5 horas)
Estande Fechado / Indoor com 10 baias e 15 de distância do alvo.	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00
Estande Fechado / Indoor com 10 baias e 25 de distância do alvo.	R\$ 2.500,00	R\$ 1.250,00
Estande Aberto / Outdoor com 10 baias e 25 de distância do alvo.	R\$ 2.316,67	R\$ 1.158,33
Estande Aberto / Outdoor com 10 baias e 50 de distância do alvo.	R\$ 2.820,00	R\$ 1.410,00
Estande Aberto / Outdoor com 10 baias e 100 de distância do alvo.	R\$ 2.912,50	R\$ 1.456,25
Estande Aberto / Especial para disparo embarcado e 200m de distância do alvo.	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00

- 1.1.1. em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;
- 1.1.2. este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#);
- 1.1.3. o objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#);

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência do Credenciamento será de 5 (cinco) anos.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.3. O Credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 25053109000118-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 31/12/2024;
- III) Id do item no PCA: 410;
- IV) Classe/Grupo:721;
- V) Identificador da Futura Contratação:

3. Descrição da solução

3.1. a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1.1. realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis e descartados pela Administração durante o funcionamento do estande;
- 4.1.2. os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionadas adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta ou logística reversa porventura estabelecido;
- 4.1.3. racionalizar o consumo de energia, especialmente elétrica;

Indicação de marcas ou modelos

4.2. a presente contratação não haverá a indicação de marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar;

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato;

Garantia da contratação

4.4. não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;

Vistoria

4.5. não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato;

5.1.2. A Contratada deverá disponibilizar o estande conforme a necessidade da Contratante, sendo:

5.1.2.1. Para diária completa: 10 (dez) horas consecutivas;

5.1.2.2. Para meia diária: 5 (cinco) horas consecutivas.

Especificação da garantia do serviço

5.2. Não serão necessárias garantias dos serviços devido às características do objeto.

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto. Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada/Credenciada deverá disponibilizar os espaços locados com os seguintes itens:

5.5.1. Linhas de tiro com as variadas distâncias pretendidas;

5.5.2. No mínimo 10 baias para tiro;

5.5.3. Área segura para deslocamento e manipulação de armamento;

5.5.4. Sala de aula para atividades teóricas;

5.5.5. Sanitários adequados ao número de usuários.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado/Credenciado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado/Credenciado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado/Credenciado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado/Credenciado, hipótese em que o Contratado/Credenciado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado/Credenciado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado /Credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado/Credenciado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado/Credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado /Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CREDENCIADO:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado /Credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado/Credenciado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado/Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório,

por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado/Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado/Credenciado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado/Credenciado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado/Credenciado para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado/Credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado/Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado/Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado/Credenciado,

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado/Credenciado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado/Credenciado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado/Credenciado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado/Credenciado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado/Credenciado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado/Credenciado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.28. A presente contratação **NÃO** permite a antecipação de pagamento

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A Contratada/Credenciada será contratada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, resultante do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso II, observando-se ainda o disposto no Decreto estadual n.º 68.304/2024.

Regime de Execução:

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de Habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3.1. No ato do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.3.2. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.3.5. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.3.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica:

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou,

devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.9. Associação Civil: Estatuto social devidamente registrado, ata de constituição e ata de eleição e posse da diretoria atualmente em exercício, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, cópia válida e atualizada do Certificado de Registro (CR) expedido pelo Comando do Exército, atestando a regularidade do Clube de Tiro para o exercício de suas atividades e em conformidade com a legislação pertinente.

8.9.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.18. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.19.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.19.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.19.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.20. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Outras comprovações

8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.23. Alvará de funcionamento municipal, emitido pela Prefeitura da localidade onde se situa o estande, em conformidade com o zoneamento urbano e uso do solo;

8.24. Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro, atestando a autorização para funcionamento como clube ou escola de tiro;

8.25. Autorização ou alvará expedido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme previsto na Resolução SSP nº 52, de 18 de julho de 1978, que regulamenta o funcionamento de estandes de tiro no âmbito estadual;

8.26. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, com CNAE compatível com atividades de ensino ou prática de tiro esportivo ou profissionalizante;

8.27. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido, atestando que as instalações do estande atendem às normas de segurança contra incêndio;

8.28. Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo III deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições do edital;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.000,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 16.122.952,38** (dezesesseis milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) conforme custos unitários apostos na tabela em Anexo do Edital. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. O presente procedimento compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de credenciamento.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Eugênio Aparecido de Lima
Chefe de Divisão – Licitações

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EUGENIO APARECIDO DE LIMA

Chefe de Divisão - Licitações



Assinou eletronicamente em 26/01/2026 às 09:44:52.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 6._Memorial_Descritivo_assinado_3_.pdf (256.13 KB)
- Anexo II - Estudo Tecnico Preliminar 99_2025.pdf (182.39 KB)
- Anexo III - Lista_de_orgaos_participantes.pdf (239.77 KB)

Memorial Descritivo

1. Objeto

Constitui objeto da presente Especificação técnica a contratação, por meio do procedimento de credenciamento, de empresas civis que operem estandes de tiro regulamentados, com vistas à prestação de serviços de locação de infraestrutura física para treinamento técnico-operacional de servidores das Polícias Civil, Militar e Técnico-Científica, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

2. Descrição da Solução

2.1. A presente contratação, tem por objetivo permitir que os órgãos Policiais da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo possam contratar estandes civis para a realização de instruções práticas de tiro, de acordo com sua necessidade, localização e planejamento operacional.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

3. Especificações detalhadas da estrutura dos serviços.

3.1. Todos os estandes de tiro civis a serem credenciados deverão dispor de infraestrutura mínima compatível com atividades de instrução, formação, habilitação e treinamento operacional de agentes públicos armados, em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais previstos neste Termo de Referência.

3.2. Como exigência estrutural obrigatória, todos os estandes deverão disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) baias de tiro operacionais, devidamente sinalizadas, com área de segurança, e condições de operação simultânea entre atiradores, garantindo segurança.

3.3. Além disso, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências técnicas mínimas:

3.3.1. Proteção de piso e paredes - Os pisos deverão ser nivelados, resistentes, devendo suportar tráfego frequente, deslocamentos táticos e manuseio de armamento. Nos estandes fechados, as paredes deverão conter revestimento acústico e/ou balístico nas áreas sensíveis, reduzindo o ruído e aumentando a segurança durante os disparos.

3.3.2. Sala de aula de apoio à instrução: O estande deverá dispor de sala de aula climatizada, com capacidade mínima para 20 (vinte) alunos sentados, equipada com:

- 3.3.2.1. Quadro branco, lousa ou superfície para anotações e exposições;
- 3.3.2.2. Cadeiras em número compatível com a capacidade da sala;
- 3.3.2.3. Mesa para o instrutor;
- 3.3.2.4. Tomadas elétricas para uso de projetores, computadores e outros recursos audiovisuais;
- 3.3.2.5. Iluminação adequada, ventilação e estrutura que proporcione ambiente propício ao aprendizado teórico.
- 3.3.3. Instalações sanitárias e de apoio: Os estandes deverão dispor de instalações sanitárias funcionais, em número compatível com sua capacidade, sendo exigido, no mínimo:
 - 3.3.3.1. 01 (um) sanitário masculino e 01 (um) feminino, ou estrutura unissex com acesso controlado;
 - 3.3.3.2. Banheiros em condições adequadas de higiene e limpeza;
 - 3.3.3.3. Suprimento contínuo de água potável, papel higiênico, sabão e toalhas descartáveis ou secador elétrico;
 - 3.3.3.4. Instalações com acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sempre que tecnicamente possível.
- 3.3.4. Condições complementares de segurança e controle: deverão dispor de Controle de acesso, vigilância física ou eletrônica e sinalização visível das regras de segurança e conduta nas áreas de tiro, além de:
 - 3.3.4.1. Existência de área de estacionamento ou ponto de embarque/desembarque de viaturas em local próximo e seguro;
 - 3.3.4.2. Iluminação artificial compatível com uso em períodos noturnos ou de baixa luminosidade;
 - 3.3.4.3. Equipamentos de segurança como extintores, sinalização de emergência, kit de primeiros socorros e rotas de evacuação em caso de incidente.

4. Das modalidades de estandes

- 4.1. Para fins deste credenciamento, os estandes de tiro civis serão classificados conforme modalidade (fechado ou aberto), distância mínima ao alvo e capacidade de operação com armamentos de uso comum das forças policiais do Estado de São Paulo, conforme a seguir:
 - 4.1.1. Estande Fechado (Indoor) – 15 metros;
 - 4.1.2. Estande Fechado (Indoor) – 25 metros;
 - 4.1.3. Estande Aberto (outdoor) – 25 metros;
 - 4.1.4. Estande Aberto (outdoor) - 50 metros;
 - 4.1.5. Estande Aberto (outdoor) – 100 metros;

4.1.6. Estande Aberto (outdoor) – Tiro Embarcado – Maior que 200 metros

4.2. Estande Fechado (Indoor)

4.2.1. Entende-se como estande fechado ou “indoor” aquele instalado em ambiente coberto e fechado, geralmente construído em alvenaria ou estrutura metálica, com isolamento acústico e contenção balística interna.

4.2.2. É caracterizado por:

4.2.2.1. Uso controlado, ideal para instruções técnicas e qualificações de precisão;

4.2.2.2. Redução de ruído externo;

4.2.2.3. Proteção contra intempéries climáticas;

4.2.2.4. Necessidade de sistemas de exaustão/ventilação quando fechado;

4.2.2.5. Barreiras parabolas e anteparos em toda a extensão da linha de tiro;

4.2.2.6. Iluminação artificial adequada.

4.2.2.7. Deve suportar, no mínimo, calibres .40 S&W e 9mm.

4.3. Estande Aberto (Outdoor)

4.3.1. Entende-se como estande aberto ou “outdoor” aquele instalado em ambiente externo, com campo de tiro a céu aberto ou parcialmente coberto, usualmente em terreno plano ou em áreas rurais/periurbanas, com barreiras naturais ou artificiais de contenção.

4.3.2. É caracterizado por:

4.3.2.1. Maior amplitude e flexibilidade de distância;

4.3.2.2. Possibilidade de deslocamento tático e uso de fuzis/armas longas;

4.3.2.3. Barreiras laterais e/ou fundo com proteção balística (barreira natural, aço balístico ou materiais similares);

4.3.2.4. Permite atividades com múltiplos alvos e simulações realistas.

4.3.2.5. Deve suportar, no mínimo, calibres 5,56mm 7.62 mm e 12 Gauge, ou equivalentes.

4.4. Estande Aberto – Tiro Embarcado

4.4.1. Estrutura especial que possibilita instruções com disparo embarcado em viaturas e aeronave (helicóptero).

4.4.2. Deve ter, no mínimo, 200 metros de profundidade;

4.4.3. Deve possuir e condições logísticas para deslocamento de veículos, aproximação de aeronaves, além de suporte para disparos em movimento.

4.4.4. Deve suportar, no mínimo, calibres 5,56mm 7.62 mm e 12 Gauge, ou equivalentes.

4.4.5.

5. Das Unidades de Fornecimento

5.1. Para fins de remuneração e controle da prestação dos serviços, define-se como unidade de fornecimento o período efetivo de disponibilização do estande de tiro civil credenciado à Administração Pública para realização de atividades instrutivas e operacionais por força policial demandante.

5.2. As unidades de fornecimento estarão limitadas a duas modalidades fixas, previamente definidas neste Memorial, não sendo admitidas frações inferiores ou períodos intermediários, a saber:

5.2.1. *Diária*: utilização contínua do estande pelo período de até 10 (dez) horas consecutivas, a contar do início da ocupação programada;

5.2.2. *Meia Diária*: utilização contínua do estande pelo período de até 5 (cinco) horas consecutivas, a contar do início da ocupação programada.

5.3 Os horários de início e término das instruções serão definidos pela unidade requisitante, mediante prévio agendamento com o estande credenciado, observando-se a compatibilidade com o plano de aula e o cronograma operacional da respectiva força policial.

5.4 A fruição parcial da unidade contratada, por motivo não imputável ao estande credenciado, não implicará desconto ou readequação proporcional do valor contratado.

5.5 Não será admitida a contratação por hora avulsa, nem a extrapolação dos limites fixados sem prévia justificativa formal da Administração e expressa anuência da empresa credenciada.

6. Quadro quantitativo

Item	Código Compras	Descrição	Unidade de Fornecimento	Valor unitário	Quantidade Prevista	Valor Total
1	5630	Disponibilização de Estande de Tiro fechado com 15 metros.	Diária (10 horas)	R\$ 1.400,00	1500	R\$ 2.500.000,00
2	5630	Disponibilização de Estande de Tiro fechado com 25 metros.	Diária (10 horas)	R\$ 2.500,00	1500	R\$ 3.750.000,00
3	5630	Disponibilização de Estande de Tiro aberto com 25 metros.	Diária (10 horas)	R\$ 2.316,67	1500	R\$ 3.514.285,71

4	5630	Disponibilização de Estande de Tiro aberto com 50 metros.	Diária (10 horas)	R\$ 2.820,00	600	R\$ 1.692.000,00
5	5630	Disponibilização de Estande de Tiro aberto com 100 metros.	Diária (10 horas)	R\$ 2.912,50	600	R\$ 1.666.666,67
6	5630	Disponibilização de Estande de Tiro aberto para tiro embarcado.	Diária (10 horas)	R\$ 10.000,00	300	R\$ 3.000.000,00
Valor Total Previsto						R\$ 16.122.952,38

7. Da escolha e agendamento nos Estandes credenciados.

7.1. O agendamento da utilização dos estandes de tiro será de responsabilidade exclusiva da unidade requisitante, pertencente à estrutura da Secretaria da Segurança Pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica ou Corpo de Bombeiros), devendo ser formalizado diretamente junto ao estande credenciado, com antecedência razoável, conforme a demanda da instrução programada.

7.2. O agendamento só poderá ser efetivado após a emissão da Nota de Empenho correspondente pela Unidade Gestora Executora (UGE) responsável, observadas as regras orçamentárias e financeiras vigentes.

7.3. A escolha do estande a ser utilizado, dentre os credenciados habilitados, deverá observar critérios técnicos, operacionais e logísticos, fundamentados nos seguintes parâmetros:

7.3.1. Distância geográfica entre o estande e a sede ou localidade da unidade requisitante, priorizando soluções com menor deslocamento;

7.3.2. Modalidade e tipo de instrução a ser executada, observando a compatibilidade entre o estande e o conteúdo programático (formação, habilitação, qualificação, treinamento prático, tiro embarcado, etc.);

7.3.3. Capacidade técnica e estrutural do estande, considerando o número de baias, distância do alvo, capacidade de absorção balística, infraestrutura de apoio e requisitos específicos da instrução;

7.3.4. Disponibilidade de agenda do estande, mediante consulta prévia e confirmação formal;

7.3.5. Condições logísticas da unidade requisitante, como frota disponível, tempo de deslocamento, limitação de pessoal e planejamento operacional.

7.4. Sempre que houver mais de uma opção de estande compatível com os critérios acima, recomenda-se que a unidade requisitante priorize o estabelecimento com menor custo por diária, desde que igualmente adequado à instrução pretendida.

7.5. Caberá à Administração, por meio dos setores de fiscalização contratual e planejamento operacional, acompanhar a execução e o uso adequado dos estandes credenciados, zelando pela observância dos critérios de economicidade, eficiência e interesse público.

8. Da Participação no Credenciamento

8.1. Poderão utilizar os serviços objeto do presente credenciamento todas as Unidades Gestoras Executoras (UGEs) vinculadas à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, compreendendo, mas não se limitando a:

8.1.1. Unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP);

8.1.2. Unidades da Polícia Civil do Estado de São Paulo (PCSP);

8.1.3. Unidades da Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC);

8.1.4. Unidades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP);

8.1.5. Demais órgãos e repartições administrativas que estejam formal e funcionalmente vinculadas à estrutura da Secretaria da Segurança Pública.

8.2. A contratação dos serviços de locação de estandes de tiro dar-se-á de forma descentralizada, ficando a cargo de cada UGE interessada, mediante emissão de Nota de Empenho própria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira individual de cada órgão, bem como a compatibilidade com os planejamentos operacionais e de capacitação específicos.

8.3. A adesão ao credenciamento não implica obrigação de contratação pela Administração Pública. A utilização do serviço ocorrerá sob demanda e de acordo com a conveniência e oportunidade de cada unidade, conforme suas atribuições institucionais, capacidade de execução orçamentária e necessidade operacional.

8.4. Caberá à unidade requisitante gerenciar o processo de agendamento, contratação, execução, fiscalização e pagamento dos serviços utilizados, em estrita observância ao previsto no Edital de Chamamento, neste Memorial e na legislação aplicável.

8.5. Toda e qualquer contratação decorrente do presente credenciamento, realizada por qualquer das UGEs participantes, deverá ser formalmente comunicada à Unidade Gestora Executora 180101 – Secretaria da Segurança Pública, responsável pela gestão centralizada do processo de credenciamento, para fins de controle, acompanhamento e consolidação das informações relativas à execução contratual.

8.6. A comunicação referida deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis contados da emissão da respectiva Nota de Empenho, devendo conter, no mínimo:

8.6.1. Cópia da Nota de Empenho;

8.6.2. Identificação do estande credenciado contratado;

8.6.3. Unidade contratante;

8.6.4. Modalidade de estande e quantidade de diárias ou meias diárias contratadas;

8.6.5. Período de utilização;

8.6.6. Valor total da contratação.

8.7. Eventuais dúvidas quanto à elegibilidade de uma unidade ou à forma de contratação deverão ser dirimidas junto ao setor responsável pela gestão do credenciamento no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

9. Da Remuneração e Forma de Pagamento

9.1. Os valores a serem pagos pela Administração Pública Estadual aos estandes de tiro credenciados serão fixados por modalidade de estande e unidade de fornecimento, conforme valores de referência definidos no edital de credenciamento, com base em estudo técnico de mercado amplamente fundamentado.

9.2. A remuneração será devida por diária (10 horas) ou meia diária (5 horas) de utilização do estande, vedada a contratação de frações ou períodos inferiores aos estabelecidos como unidade mínima de fornecimento.

9.3. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, mediante:

9.3.1. Atesto do responsável técnico da unidade contratante quanto à efetiva utilização do estande conforme solicitado;

9.3.2. Emissão da Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com os dados da Nota de Empenho e da execução contratual;

9.3.3. Observância da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, no momento do pagamento.

9.4. Os pagamentos deverão ser processados diretamente pela Unidade Gestora Executora (UGE) responsável pela contratação e pela emissão da Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão ou entidade vinculada à Secretaria da Segurança Pública.

9.5. Eventuais glosas, descontos ou retenções deverão ser formalmente justificadas e comunicadas à contratada, assegurado o contraditório, quando cabível.

9.6. Em nenhuma hipótese haverá reajuste de valores durante a vigência do edital de credenciamento, salvo mediante repactuação ou revisão contratual nos termos da legislação vigente.

9.7. Os valores praticados neste credenciamento são de caráter padronizado e vinculante, sendo vedada a pactuação de valores superiores.

10. Dos Requisitos Documentais para o Credenciamento

10.1. Para fins de habilitação no processo de credenciamento, os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, além das comprovações solicitadas no edital, a seguinte documentação comprobatória de técnica e operacional, que será analisada conforme os critérios definidos no edital de chamamento:

10.1.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, com CNAE compatível com atividades de ensino ou prática de tiro esportivo ou profissionalizante;

10.1.2. Certificado de Registro (CR) emitido pelo Comando do Exército Brasileiro, nos termos do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), autorizando a empresa a funcionar como Clube ou Escola de Tiro;

10.1.3. Autorização ou alvará expedido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme previsto na Resolução SSP nº 52, de 18 de julho de 1978, que regulamenta o funcionamento de estandes de tiro no âmbito estadual;


10.1.4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), em validade, comprovando a segurança das instalações contra incêndio e pânico;

10.1.5. Laudo técnico ou declaração assinada por profissional habilitado, atestando que as estruturas físicas do estande estão em condições adequadas de segurança e funcionamento, conforme a modalidade declarada;

10.1.6. Planta ou croqui simplificado do estande, indicando número de baias, distâncias, barreiras balísticas, área da sala de aula e instalações sanitárias.

10.1.6.1. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que possui as estruturas mínimas exigidas neste Termo de Referência para cada modalidade de estande em que deseja se credenciar;

11. Todos os documentos deverão estar válidos no momento da apresentação e ser reapresentados ou atualizados periodicamente, conforme o prazo estabelecido no edital de chamamento público.

Documento assinado digitalmente
 DAYLSON MOREIRA PEREIRA
Data: 18/09/2025 10:52:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAYLSON MOREIRA PEREIRA

1º Tenente PM – Assessor Militar – Serviço de Compras

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL

Estudo Técnico Preliminar 99/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 025.00007523/2025-38

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem origem em demanda inicialmente apresentada no projeto de pesquisa de mestrado do Capitão PM Rogério Rodrigues, intitulado “*Contratação da Prestação do Serviço de Locação de Estande de Tiro na Região do CPA/M-12: Estudo de Viabilidade*”, elaborado no âmbito do Centro de Altos Estudos de Segurança (CAES) da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O estudo analisou a falta de infraestrutura adequada para treinamentos de tiro na região do Alto Tietê, propondo como alternativa a locação de estandes civis regulamentados, em substituição à construção de novas instalações permanentes. A proposta demonstrou viabilidade técnica e econômica, indicando potenciais ganhos para a Administração Pública em termos de logística, continuidade do serviço, segurança jurídica e custo-efetividade.

Em decorrência do mérito e pertinência do estudo, o expediente foi remetido ao Serviço de Análise e Planejamento de Compras (SAPC /DAGS/SSP) com a finalidade de elaborar um Estudo para avaliação de sua ampliação em nível estadual, abrangendo todas as regiões administrativas da Secretaria da Segurança Pública.

Para isso, foi conduzida uma pesquisa estruturada por meio de formulário digital, remetido a todos os:

- Comandos de Policiamento da PMESP (Capital, Interior e Metropolitano);
- Departamentos e divisões da Polícia Civil do Estado de São Paulo com atribuição na formação e capacitação de pessoal.

O objetivo da pesquisa foi mapear a situação atual das estruturas de tiro nas forças policiais estaduais, identificar limitações operacionais e estruturais e dimensionar a demanda real por estandes regulamentados, de modo a subsidiar tecnicamente a modelagem de uma solução contratual baseada em credenciamento público de fornecedores.

A análise das respostas demonstrou que:

- Grande parte das unidades operacionais não dispõe de estandes próprios ou se encontra com estruturas inoperantes ou insuficientes;
- Há demanda reprimida por treinamentos práticos obrigatórios, inclusive para cursos de formação, especialização, habilitação e tropa pronta;
- Unidades têm recorrido, de forma informal, a acordos pontuais com estandes privados ou deslocamentos excessivos até regiões distantes, o que compromete a economicidade e a eficiência da gestão pública.

Dessa forma, a ampliação da disponibilidade de espaços para treinamento policial apresenta-se como uma necessidade institucional premente, alinhada de maneira estratégica às diretrizes de modernização e profissionalização das forças de segurança pública, respaldada por fundamento legal, garantias contratuais e ampla oferta no mercado especializado.

Fundamentação Institucional da Necessidade

O exercício da atividade policial pressupõe o uso responsável, técnico e proporcional da força, sendo o armamento letal um instrumento extremo e de alto risco, cujo emprego exige domínio técnico absoluto, capacitação contínua e preparação psicofísica adequada.

A responsabilidade do Estado no preparo de seus agentes é inafastável, especialmente considerando que é do poder público o monopólio do uso legítimo da força. Essa condição impõe à Administração o dever jurídico de oferecer meios adequados e suficientes para a formação, qualificação e manutenção da aptidão técnica dos servidores públicos armados — não apenas como estratégia de eficiência, mas como garantia de legalidade, proporcionalidade e responsabilidade institucional no uso da força estatal.

A ausência de treinamento ou sua execução de forma deficiente pode resultar em falhas operacionais graves, incluindo uso indevido de arma de fogo, acidentes em instrução ou atuação desproporcional em ocorrências reais. Nessas hipóteses, a jurisprudência reconhece a responsabilidade objetiva do Estado, conforme preceitua o artigo 37, §6º da Constituição Federal, o que reforça ainda mais a obrigatoriedade de investimento preventivo em capacitação policial adequada.

Além disso, o armamento funcional fornecido aos policiais é de uso restrito e controlado, exigindo qualificação periódica obrigatória, prevista em normativas internas e regulamentações das próprias corporações. Portanto, disponibilizar infraestrutura compatível com as exigências legais, técnicas e operacionais não é uma faculdade, mas um imperativo institucional e legal.

No entanto, o levantamento realizado demonstra que, em diversas regiões, inexistente estrutura estatal regular e acessível para a realização dos treinamentos de tiro. Essa lacuna compromete diretamente a capacidade do Estado de cumprir seu dever constitucional de proteger a vida e preservar a ordem com efetividade e segurança jurídica.

Dessa forma, a viabilização da locação de estandes civis regulamentados, por meio de credenciamento público, surge como alternativa legítima, eficaz e economicamente viável, permitindo ao Estado suprir lacunas críticas sem a necessidade de investimento em novas obras ou ampliações de estrutura física própria, o que, na maioria dos casos, seria custoso e moroso.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de compras	DAYLSON MOREIRA PEREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação visa o credenciamento de estandes de tiro civis localizados no Estado de São Paulo, com o objetivo de ampliar a capacidade de realização de treinamentos e instruções práticas de tiro pelas instituições vinculadas à Secretaria da Segurança Pública (SSP), notadamente a Polícia Militar e a Polícia Civil.

4.1. Modalidades e Tipologias de Estande

Considerando as demandas levantadas junto às forças policiais, a contratação deverá contemplar estandes de tiro classificados conforme sua modalidade (ambiente fechado ou aberto) e a distância entre o atirador e o alvo, com estrutura mínima de 10 baias (raias) operacionais em cada unidade.

As categorias previstas são:

Indoor 15 metros, destinado a instruções básicas de arma de porte;

Indoor 25 metros, voltado a treinamentos técnicos e qualificação com armamento de porte e portátil;

Outdoor 25 metros, adequado a instruções operacionais em ambiente aberto, com utilização de armamento de porte e portátil ;

Outdoor 50 metros, indicado para práticas com maior alcance e uso tático, com utilização de arma portátil;

Outdoor 100 metros, voltado ao tiro com fuzis e precisão;

Categoria Especial de 200 metros ou mais, destinada à instrução de tiro embarcado em viaturas e simulações com aeronaves.

Cada uma dessas modalidades deverá apresentar dimensões compatíveis com a atividade proposta, garantindo espaço útil e seguro para instruções coletivas, com largura proporcional à quantidade mínima de baias e comprimento compatível com a categoria da linha de tiro. Essas especificações visam padronizar a estrutura dos estandes a serem credenciados, facilitando a identificação daqueles aptos a atender as diferentes naturezas de treinamento exigidas pelas instituições policiais.

Além da estrutura voltada à prática de tiro, é imprescindível que os estandes disponibilizem instalações complementares adequadas ao ambiente de ensino e permanência dos usuários. Nesse sentido, exige-se a existência de ao menos uma sala de aula com capacidade mínima para 20 alunos, equipada de forma compatível com atividades de instrução teórica. Também se torna obrigatória a disponibilidade de banheiros funcionais, em condições adequadas de higiene, segurança e acessibilidade, de modo a assegurar conforto e dignidade aos policiais durante os períodos de treinamento. Essas instalações são fundamentais para viabilizar a plena execução de cursos, estágios e demais atividades formativas que exigem permanência prolongada nas dependências do estande.

4.2. Requisitos mínimos de segurança e operação

Para garantir que os treinamentos policiais ocorram em ambientes adequados e seguros, os estandes a serem credenciados deverão apresentar condições mínimas de operação e segurança compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas. Isso inclui, mas não se limita a:

- Estrutura física em bom estado de conservação, com isolamento adequado, barreiras de contenção e áreas delimitadas para movimentação segura dos atiradores;
- Sistema de controle de acesso ao local, com identificação de usuários e restrição de entrada para pessoas não autorizadas;
- Condições de iluminação e ventilação adequadas nas áreas cobertas;
- Sinalização visível de segurança e regras de conduta interna;
- Equipamentos mínimos de combate a incêndios, primeiros socorros e contenção de emergências;
- Ausência de passivos estruturais ou riscos imediatos ao usuário;
- Funcionamento compatível com as normas ambientais e de vizinhança, incluindo medidas contra ruídos excessivos.

Esses requisitos visam assegurar que o espaço contratado esteja apto a receber cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento policial, sem colocar em risco a integridade física dos agentes envolvidos, a reputação institucional ou a responsabilidade do Estado.

4.3 Documentação exigida para credenciamento

Para fins de credenciamento, os estandes de tiro interessados deverão comprovar sua regularidade jurídica, técnica e operacional por meio da apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

- Alvará de funcionamento municipal, emitido pela Prefeitura da localidade onde se situa o estande, em conformidade com o zoneamento urbano e uso do solo;
- Certificado de Registro (CR) junto ao Exército Brasileiro, atestando a autorização para funcionamento como clube ou escola de tiro;
- Autorização ou alvará expedido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme previsto na Resolução SSP nº 52, de 18 de julho de 1978, que regulamenta o funcionamento de estandes de tiro no âmbito estadual;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo, com CNAE compatível com atividades de ensino ou prática de tiro esportivo ou profissionalizante;
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido, atestando que as instalações do estande atendem às normas de segurança contra incêndio.

Todos os documentos exigidos deverão estar vigentes no momento da habilitação e poderão ser solicitados novamente ou atualizados a qualquer tempo, conforme as regras estabelecidas no edital. A ausência, vencimento ou desconformidade de qualquer dos documentos poderá acarretar a inabilitação do interessado ou o descredenciamento do fornecedor.

4.4. Forma de Pagamento e Medição

O pagamento pelos serviços será realizado com base em valor fixo previamente estabelecido, conforme a modalidade contratada (diária ou meia-diária) e o tipo de estande credenciado, de acordo com a classificação padronizada no edital (Fechado 15m / 25m, Aberto 25m / 50m / 100m, Tiro embarcado).

A medição se dará por evento de utilização, mediante atesto da unidade demandante, que deverá certificar a efetiva prestação do serviço conforme os parâmetros estabelecidos no edital e nos instrumentos de controle interno da Administração.

O pagamento será efetuado de forma posterior à execução do serviço, por meio da emissão de Nota de Empenho específica, vinculada à unidade gestora responsável pela demanda.

O credenciamento será compartilhado entre todas as Unidades Gestoras Executoras (UGEs) da Secretaria da Segurança Pública, abrangendo unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), Polícia Civil do Estado de São Paulo (PCSP), Polícia Técnico-Científica e Corpo de Bombeiros. Dessa forma, qualquer UGE vinculada à SSP poderá realizar o empenho e acionamento dos serviços, conforme suas necessidades operacionais e disponibilidade orçamentária.

4.5. Unidade de Fornecimento

Para fins de padronização e compatibilidade com as rotinas operacionais das instituições policiais, a prestação do serviço de locação de estande de tiro será estruturada em duas unidades de fornecimento:

- Diária completa (10 horas consecutivas);
- Meia-diária (5 horas consecutivas).

Essas unidades refletem os padrões de tempo habitualmente empregados em instruções e treinamentos policiais, respeitando a duração média das jornadas de formação e capacitação. A opção por fixar as unidades nesses dois formatos visa garantir objetividade nos procedimentos de agendamento, atesto e pagamento, evitando ambiguidades e controvérsias na medição dos serviços prestados.

Não serão admitidas frações inferiores a meia-diária, ainda que a instrução tenha duração reduzida, por razões de simplificação administrativa, previsibilidade de custos e equilíbrio econômico entre contratante e contratado. O tempo reservado no estande é considerado integralmente disponibilizado para uso exclusivo da administração, mesmo que sua ocupação efetiva seja parcial.

Essa modelagem também favorece a equidade entre os fornecedores, padroniza a comparação de propostas e assegura transparência no controle e planejamento das contratações ao longo da vigência do credenciamento.

5. Levantamento de Mercado

Com vistas a subsidiar tecnicamente a estruturação do modelo de contratação, foi realizado um levantamento de mercado específico, voltado à identificação da oferta existente de estandes de tiro civis no Estado de São Paulo e à formação de referência de preços praticados para locação dessas estruturas.

Para tanto, foi encaminhada uma solicitação formal, via correio eletrônico, a todos os estandes de tiro regularmente cadastrados no Exército Brasileiro no território paulista. A mensagem solicitava o envio das seguintes informações:

- Descrição técnica das linhas de tiro disponíveis, com detalhamento da modalidade (fechado/indoor ou aberto/outdoor), distância ao alvo, largura total, número de baias e área útil total;
- Cotação de preço para locação do espaço pelo período de uma diária (10 horas) e meia-diária (5 horas);
- Indicação de estrutura de apoio existente (salas de aula, sanitários, áreas de apoio técnico);
- Informações cadastrais e documentais da empresa.

Como resultado, 21 empresas retornaram ao chamado, encaminhando propostas comerciais e especificações técnicas para um total de 35 estandes distintos, com perfis variados quanto à distância útil, configuração das baias, condições de uso e infraestrutura disponível.

As informações recebidas foram consolidadas em planilha própria, possibilitando análise estatística quanto ao custo médio por modalidade, área útil, baia de tiro e valores praticados para diferentes formatos de locação. Esses dados embasam tecnicamente a modelagem da contratação via credenciamento, permitindo a definição de faixas de preço coerentes com a realidade de mercado e com a disponibilidade orçamentária da Administração.

A íntegra das respostas e cotações recebidas, bem como os gráficos e tabelas com as médias, medianas e valores de referência por categoria de estande, compõem os Anexos deste Estudo Técnico Preliminar.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade institucional de ampliação da capacidade prática de instrução de tiro nas forças policiais do Estado de São Paulo consiste na contratação, por credenciamento, de estandes civis regulamentados que disponham da infraestrutura mínima exigida para a realização de treinamentos operacionais com arma de fogo, em conformidade com os padrões técnicos, legais e pedagógicos exigidos para a atividade policial.

A adoção do modelo de credenciamento visa garantir maior capilaridade, agilidade e economicidade na contratação do serviço, ao permitir que múltiplos fornecedores habilitados em diferentes regiões do estado possam ser chamados sob demanda pelas unidades gestoras da Secretaria da Segurança Pública, de acordo com sua programação de cursos, atividades de formação e manutenção operacional.

A seguir, detalha-se a solução em seus principais aspectos:

6.1. Objeto da Contratação

O objeto da contratação é a locação de espaços estruturados e licenciados para a realização de instruções de tiro, a serem utilizados em atividades oficiais da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, em cursos de formação, habilitação, atualização, especialização e manutenção técnica-operacional.

Estes espaços deverão contar, obrigatoriamente, com:

- Linhas de tiro com as variadas distâncias pretendidas;
- No mínimo 10 baias para tiro;
- Área segura para deslocamento e manipulação de armamento;
- Sala de aula para atividades teóricas;
- Sanitários adequados ao número de usuários.

6.2. Modalidades e Padrões Técnicos

Com base nos dados obtidos na pesquisa junto às instituições policiais, foram identificadas diferentes necessidades de distâncias e formatos de instrução. Assim, a solução prevê o credenciamento em categorias padronizadas, conforme abaixo:

Modalidade	Distância Mínima do Alvo	Tipo
Indoor 15 metros	15m	Fechado / Indoor
Indoor 25 metros	25m	Fechado / Outdoor
Outdoor 25 metros	25m	Aberto / Outdoor
Outdoor 50 metros	50m	Aberto / Outdoor
Outdoor 100 metros	100m	Aberto / Outdoor
Tiro embarcado e desembarque	≥200m	Especial / aberto / Outdoor

Cada linha de tiro deverá possuir mínimo de 10 baias individuais, com largura mínima de 1,2 metro cada, devidamente separadas por divisórias ou outro tipo de demarcação de segurança.

6.3. Infraestrutura Complementar

Todos os estandes credenciados deverão dispor de:

- Sala de aula coberta, com capacidade para, no mínimo, 20 alunos, iluminação adequada e assentos confortáveis;
- Sanitários masculino e feminino, acessíveis e em boas condições de uso;
- Estacionamento ou espaço de parada para viaturas;
- Área de convivência ou abrigo para instrutores e alunos em pausas de instrução.

A presença de ventilação adequada, controle de iluminação, sinalização de segurança, cobertura da linha de tiro (em ambientes indoor) e proteção lateral/lombada (em ambientes outdoor) será considerada essencial para a segurança dos usuários.

6.4. Modelo de Contratação

Para atender à necessidade institucional de ampliar a capacidade de treinamento prático das forças policiais do Estado de São Paulo, optou-se pela adoção da solução de credenciamento público de estandes de tiro civis regulamentados, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de seu regulamento estadual, o Decreto nº 68.247, de 20 de novembro de 2023.

O credenciamento é uma modalidade de contratação que permite à Administração Pública cadastrar previamente interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais padronizados, definidos em edital público, para futura prestação de serviços sob demanda. A solução proposta se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 79 da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que tratam, respectivamente, da contratação “paralela e não excludente” — em que múltiplos fornecedores podem ser contratados simultaneamente, desde que atendam às condições previamente estabelecidas, sem limitação de exclusividade —, e da contratação “com seleção a critério de terceiros”, ou seja, quando a escolha do prestador é feita pelo beneficiário direto da prestação. No caso em tela, são as unidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica e Corpo de Bombeiros que irão selecionar, entre os credenciados, aquele que melhor atenda às suas necessidades operacionais específicas, como localização geográfica, tipo de estande, disponibilidade de agenda e condições logísticas.

Essa modelagem se mostra especialmente adequada ao caso concreto, por diversas razões:

- A oferta de estandes no mercado é descentralizada e regionalizada, sendo inviável um único contrato atender de forma eficaz a todas as regiões do Estado;
- A demanda por treinamento é recorrente, mas variável entre as unidades policiais, dependendo de fatores como calendário institucional, turmas em formação, cursos de aperfeiçoamento e disponibilidade de efetivo;
- A contratação paralela permite que cada Unidade Gestora Executora (UGE) vinculada à Secretaria da Segurança Pública — incluindo unidades da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica e Corpo de Bombeiros — possa acionar diretamente os fornecedores credenciados, conforme suas necessidades locais, disponibilidade logística e agenda do estande;
- Os valores serão previamente fixados por categoria de estande, tipo de instrução e tempo de uso (diária ou meia-diária), garantindo segurança orçamentária, isonomia entre fornecedores e racionalidade no uso dos recursos públicos;
- A distribuição da demanda entre os credenciados será feita com base em critérios objetivos, como: proximidade geográfica, tipo de instrução, disponibilidade de agenda, meios logísticos disponíveis, entre outros

Ademais, a utilização do credenciamento como ferramenta de contratação oferece maior eficiência administrativa, evita a centralização excessiva da gestão e possibilita o atendimento regionalizado, contínuo e ágil das demandas de treinamento, com previsibilidade jurídica, transparência e controle contratual.

Por fim, destaca-se que o procedimento será amplamente divulgado em sítio eletrônico oficial, conforme determina o inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e permitirá cadastramento contínuo de novos interessados, assegurando ampla competitividade e constante atualização da rede de prestadores aptos.

6.5. Unidade de Fornecimento

Considerando a natureza do objeto — a locação de espaço para treinamento prático de tiro policial em estandes civis regulamentados — a prestação do serviço deverá ocorrer sob duas modalidades padronizadas de unidade de fornecimento:

- Diária completa: correspondente a até 10 horas consecutivas de utilização do espaço, conforme agendamento e programação da unidade policial solicitante;
- Meia-diária: correspondente a até 5 horas consecutivas de utilização, em período matutino, vespertino ou noturno, a depender da disponibilidade do estande e da agenda de instrução da unidade requisitante.

Essa estrutura de fornecimento atende às rotinas operacionais de instrução das forças de segurança pública, permitindo a adequada organização das escalas de efetivo, deslocamentos e racionalização de recursos.

A padronização nesses dois formatos evita ambiguidades na cobrança, assegura transparência na medição dos serviços e permite a fixação prévia e objetiva dos valores de contratação por parte da Administração Pública, garantindo isonomia entre os credenciados.

Não serão admitidas frações inferiores a meia-diária nem combinações avulsas fora dessas unidades de referência, justamente para preservar a clareza contratual, facilitar o controle e simplificar o processo de empenho, liquidação e pagamento.

6.6. Critérios de Regularidade e Habilitação

Os fornecedores interessados deverão apresentar, no momento do credenciamento:

- Alvará de funcionamento municipal;
- Certificado de Registro (CR) do Exército;
- Alvará da Polícia Civil (SSP-SP), conforme Resolução nº 52/1978;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- CNPJ ativo com CNAE compatível;
- Certidões fiscais e trabalhistas regulares.

Tais documentos garantem a legalidade da operação do estande, bem como a segurança jurídica e física dos usuários públicos. O edital poderá prever vistoria prévia para validação da infraestrutura e posterior revalidação periódica, com base em risco e critérios técnicos.

6.7. Critérios para Escolha do Estande Credenciado

A utilização dos estandes credenciados pelas unidades da Secretaria da Segurança Pública deverá observar critérios objetivos e operacionais, de modo a garantir o uso racional, econômico e eficiente dos recursos públicos, bem como a máxima efetividade das instruções programadas.

Nesse sentido, recomenda-se que a escolha do estande a ser utilizado leve em consideração, cumulativa ou alternativamente, os seguintes parâmetros:

- Proximidade geográfica em relação à Unidade Policial demandante, visando a redução de deslocamentos excessivos, economia de tempo e combustível, diminuição de exposição de viaturas e efetivo em longos trajetos, e mitigação de riscos logísticos.
- Disponibilidade de agenda compatível com o cronograma da instrução planejada, observando datas e horários previamente definidos em planejamento interno das unidades, com prioridade para estandes que possuam sistemas de agendamento com previsibilidade e flexibilidade de atendimento.
- Compatibilidade da modalidade de estande com a natureza da instrução a ser realizada, respeitando os requisitos técnicos do curso ou atividade (ex: cursos que demandem tiro a 100 metros, transições de armamento, instruções noturnas, etc.), conforme classificação prévia das categorias credenciadas.
- Facilidade logística de acesso e suporte, incluindo vias de acesso seguras e trafegáveis, possibilidade de estacionamento de viaturas, áreas de apoio, e infraestrutura mínima (sala de aula, sanitários, abrigo).

Essa lógica de seleção, além de promover o uso eficiente dos recursos públicos, favorece o planejamento integrado das instruções com a rotina operacional das unidades, reforçando o princípio da eficiência administrativa, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Cabe à unidade usuária avaliar essas condições no momento da programação da instrução e da emissão do pedido de utilização, devendo registrar em ata ou relatório interno os critérios adotados para justificar a escolha do fornecedor credenciado, nos moldes de uma alocação técnica e transparente dos recursos disponibilizados.

6.8. Justificativa da Solução

A solução por credenciamento com contratação por diária/meia-diária permite:

- Rápida ampliação da oferta de locais para treinamento;
- Distribuição territorial estratégica dos estandes credenciados;
- Redução de deslocamentos excessivos e custos logísticos;
- Atendimento sob demanda, conforme necessidade real das unidades;
- Maior segurança jurídica e controle da prestação do serviço;
- Integração com sistemas de gestão de compras e auditoria interna.

Trata-se, portanto, de solução viável, segura e aderente aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e transparência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição da estimativa de 6.000 diárias anuais para utilização de estandes de tiro credenciados foi realizada com base em critérios objetivos, considerando a estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP /SP), a demanda identificada em pesquisa institucional, e a proporcionalidade de efetivo armado entre os órgãos envolvidos.

Critério estrutural

A distribuição da demanda prioriza a realidade operacional das seguintes corporações com atribuição direta de formação, qualificação e instrução armada:

- Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP): composta por 22 Comandos Regionais (CPAs, CPIs e comandos especializados), responsáveis por múltiplos cursos operacionais, formação continuada, especializações e instruções de tropa pronta, em ciclos regulares e obrigatórios.
- Polícia Civil do Estado de São Paulo (PCSP): com 13 divisões estratégicas (incluindo DEINTERS, DECAP, DEMACRO, ACADEPOL e departamentos operacionais), realiza cursos de formação, habilitação e especialização de policiais civis armados em todo o estado.
- Polícia Técnico-Científica (SPTC) e Corpo de Bombeiros (CBPMESP): embora com demandas específicas e pontuais, possuem servidores armados e setores que exigem treinamento com armamento de fogo (ex.: peritos criminais, equipes de resgate, canil e operações táticas).

A distribuição quantitativa foi definida da seguinte forma:

Modalidade	PMESP	PCSP	CBPMESP	SPTC	Quantidade de diárias prevista
Fechado - 15m	900	450	75	75	1500
Fechado - 25m	900	450	75	75	1500
Aberto - 25m	900	450	75	75	1500
Aberto - 50m	360	180	30	30	600
Aberto - 100m	360	180	30	30	600
Aberto - Tiro embarcado	180	90	15	15	300
Total de diárias					6000

Complementarmente, a distribuição estimada observa a proporcionalidade de efetivo armado entre as forças policiais:

- PMESP: aproximadamente 80.000 agentes (incluindo o Corpo de Bombeiros);
- PCESP: aproximadamente 27.000 servidores (incluindo a Polícia Técnico-Científica).

Essa relação reflete a razão de aproximadamente 3:1 entre os efetivos, justificando maior número de instruções planejadas para a Polícia Militar. Ainda assim, a distribuição por modalidade visa atender à pluralidade de perfis de treinamento (desde formações básicas até instruções especializadas), abrangendo os diversos tipos de raias e distâncias necessárias para a formação técnica adequada.

Essa abordagem fortalece a coerência do planejamento, garante economicidade, e promove isonomia no acesso ao serviço de instrução armada, mediante acionamento descentralizado pelas UGEs das respectivas corporações.

A distribuição por força policial apresentada no quadro é meramente estimativa, adotada com a finalidade de subsidiar o dimensionamento do volume global da contratação e a estimativa de custos da Administração Pública.

A quantidade total de 6.000 diárias constitui a previsão geral para o credenciamento, e não impõe qualquer limitação de uso individualizado a uma ou outra instituição.

Assim, todas as Unidades Gestoras Executoras (UGEs) vinculadas à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo — abrangendo Polícia Militar, Polícia Civil (inclusive Polícia Técnico-Científica) e Corpo de Bombeiros — poderão acionar livremente os estandes credenciados, de acordo com suas demandas operacionais, disponibilidade logística, cronograma de cursos e capacidade de execução, independentemente da proporção prevista na estimativa inicial.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.122.952,38

Modalidade	Valor médio	Quantidade de diárias prevista	subtotal Previsto
Fechado - 15m	R\$ 1.666,67	1500	R\$ 2.500.000,00
Fechado - 25m	R\$ 2.500,00	1500	R\$ 3.750.000,00
Aberto - 25m	R\$ 2.342,86	1500	R\$ 3.514.285,71
Aberto - 50m	R\$ 2.820,00	600	R\$ 1.692.000,00
Aberto - 100m	R\$ 2.777,78	600	R\$ 1.666.666,67
Aberto - Tiro embarcado	R\$ 10.000,00	300	R\$ 3.000.000,00
Valor Total Previsto			R\$ 16.122.952,38

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação tem como objeto a locação de espaços físicos regulamentados, denominados estandes de tiro, para realização de instruções práticas e treinamentos por parte das forças policiais vinculadas à Secretaria da Segurança Pública. Tais espaços constituem uma unidade funcional indivisível, composta por diversas instalações integradas e simultaneamente indispensáveis à execução da atividade-fim, como: linhas de tiro (raias), sistemas de segurança balística, barreiras laterais e de contenção, sala de aula de apoio, sanitários e estrutura mínima de recepção e controle de acesso.

O parcelamento da solução — por exemplo, mediante contratação separada de baias, áreas cobertas ou serviços acessórios — não se mostra tecnicamente viável, pois comprometeria a efetividade do treinamento, a segurança da atividade e a conformidade com os regulamentos específicos aplicáveis ao funcionamento de estandes de tiro.

Ademais, o modelo de credenciamento adotado pressupõe a oferta em regime padronizado e completo, em que cada fornecedor se responsabiliza por disponibilizar toda a estrutura necessária para a realização das instruções, nos moldes previamente definidos no edital de chamamento. Dessa forma, não é possível fracionar ou subcontratar partes da estrutura ou dos serviços sem prejuízo à execução da finalidade pública.

Diante disso, a solução apresenta-se como tecnicamente una e indivisível, justificando-se o não parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação, referente ao credenciamento de estandes de tiro civis regulamentados para utilização pelas forças policiais do Estado de São Paulo, não possui contratações correlatas ou interdependentes vinculadas à sua execução.

Trata-se de uma solução autônoma e independente, cujo objeto está plenamente caracterizado e operacionalizado de forma isolada, não exigindo a realização simultânea ou complementar de outros contratos para alcançar sua finalidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, conforme previsto no Decreto Estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023, que regulamenta o planejamento de contratações no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

A medida está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria da Segurança Pública, especialmente quanto ao fortalecimento da capacitação prática e à modernização dos meios de formação continuada das forças policiais. A contratação via credenciamento de

estandes de tiro civis regulamentados visa suprir uma lacuna estrutural identificada em diversas regiões administrativas, garantindo previsibilidade, economicidade, segurança jurídica e ampliação do acesso aos treinamentos de tiro.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa planejada e compatível com os princípios da eficiência, legalidade e planejamento, formalmente registrada no PCA vigente, com respaldo em estudo técnico detalhado e diagnóstico situacional obtido por meio de consulta direta às instituições policiais.

12. Da viabilidade para o Credenciamento

O processo administrativo de credenciamento é aquele “em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”, conforme definição trazida pelo artigo 6º, inciso XLIII, da Lei federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

O credenciamento já era utilizado sob a égide da Lei federal nº 8.666/93 e sempre decorreu da inviabilidade de competição – o que acarretava seu enquadramento como hipótese de inexigibilidade de licitação – , uma vez que, em tal modelo, a Administração já fixava previamente o valor a ser pago pelos serviços a serem contratados e estabelecia regras objetivas a respeito de como os futuros credenciados poderiam vir a ser efetivamente contratados, não cabendo tal escolha exclusivamente à Administração.

Tal lógica se manteve na NLLC, a qual previu expressamente o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação (artigo 74, inciso IV) e procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas (artigo 78, inciso I).

O artigo 79 da NLLC traz quando credenciamento poderá ser utilizado, *in verbis*:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.”

A hipótese prevista no inciso I é plenamente aplicável ao caso concreto, pois a demanda apresenta características de pulverização regional, diferentes necessidades logísticas, variações de agenda, disponibilidade de espaços e modalidades de tiro (curta, média, longa distância e embarcado). Essas condições impõem a necessidade de contratação simultânea de múltiplos fornecedores, em condições padronizadas, para garantir cobertura ampla e contínua do serviço em todo o território estadual. Trata-se, portanto, de um mercado em que a concorrência por licitação exclusiva não é viável ou eficiente, dado que os estandes estão distribuídos de forma desigual pelo Estado.

Além disso, a contratação poderá, também, ser respaldada na hipótese do inciso II, uma vez que a seleção do fornecedor a ser acionado caberá à unidade requisitante — isto é, ao órgão executor da instrução policial, que escolherá, entre os credenciados, aquele que melhor atenda aos critérios de proximidade geográfica, modalidade de estande necessária, disponibilidade de agenda e condições logísticas. Essa descentralização na escolha do prestador está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e adequação às necessidades do serviço público.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação por meio de credenciamento de estandes de tiro civis regulamentados permitirá à Administração Pública suprir uma carência estrutural histórica nas forças policiais do Estado de São Paulo, garantindo o acesso a instalações adequadas para o treinamento prático e contínuo do efetivo.

Entre os principais benefícios esperados com a implantação da solução, destacam-se:

- Aprimoramento da formação e da capacitação técnica-operacional dos policiais civis e militares, com reflexos diretos na qualidade da prestação do serviço de segurança pública;
- Ampliação da oferta de treinamentos obrigatórios, como cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento, atualização e habilitações específicas, atualmente comprometidos pela indisponibilidade ou insuficiência de estandes institucionais;

- Redução de custos logísticos e operacionais, ao permitir a utilização de estandes localizados nas proximidades das unidades policiais, diminuindo deslocamentos e otimizando recursos públicos;
- Segurança jurídica e padronização das contratações, por meio de condições previamente definidas em edital público, com ampla concorrência e critérios técnicos de credenciamento;
- Maior previsibilidade e planejamento institucional, com possibilidade de acionamento conforme a demanda real de cada unidade policial, dentro das modalidades estabelecidas e com controle eficiente do uso e do gasto;
- Fomento à estrutura civil de treinamento, por meio do uso responsável e regado de estruturas já existentes no setor privado, reduzindo a necessidade de investimentos públicos em novas construções.

A medida representa, portanto, avanço significativo na modernização da gestão de treinamentos, promovendo integração entre eficiência administrativa, valorização profissional e fortalecimento da segurança pública.

14. Providências a serem Adotadas

Para viabilização da contratação proposta, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

13.1. Elaboração do Edital de Chamamento Público, contendo:

- As condições padronizadas de credenciamento;
- As modalidades de estande a serem credenciadas;
- Os critérios técnicos mínimos para habilitação;
- Os valores fixos por diária e meia-diária, por modalidade;
- A documentação obrigatória para comprovação de regularidade jurídica, fiscal e técnica;
- As cláusulas contratuais que regulam o uso, fiscalização, sanções e descredenciamento.

13.2. Análise jurídica da minuta do edital pela Consultoria Jurídica da Pasta, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade legal do processo.

13.3. Publicação do Edital de Credenciamento em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla divulgação e a possibilidade de ingresso contínuo de novos interessados.

13.4. Designação de comissão ou equipe técnica responsável pela análise da documentação e habilitação dos estandes, conforme critérios objetivos definidos no edital.

13.5. Desenvolvimento de mecanismo de controle e gestão dos estandes credenciados, com procedimentos para:

- Solicitação de uso por parte das UGEs da SSP;
- Emissão e gestão de Notas de Empenho;
- Fiscalização da execução dos serviços;
- Registro de utilização e indicadores de desempenho.

13.6. Orientação aos responsáveis pelas UGEs da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica e Corpo de Bombeiros, quanto ao acionamento da contratação, formas de empenho e critérios para uso da rede credenciada.

13.7. Monitoramento periódico da execução contratual, com vistas à manutenção da qualidade dos serviços prestados, atualização da documentação dos credenciados e identificação de eventuais melhorias nos procedimentos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação, voltada à utilização de estandes de tiro civis já existentes e devidamente regulamentados, não prevê a construção de novas estruturas, o que reduz significativamente qualquer impacto ambiental direto por parte da Administração Pública

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é considerada viável sob os aspectos técnico, jurídico, logístico e orçamentário, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar. O levantamento realizado com todas as forças policiais do Estado de São Paulo identificou clara insuficiência estrutural para a realização de treinamentos de tiro, etapa fundamental nos cursos de formação, especialização e manutenção da tropa pronta.


A solução proposta — credenciamento de estandes civis regulamentados — apresenta-se como a alternativa mais eficaz para suprir essa lacuna, uma vez que permite o acesso descentralizado, conforme a demanda de cada unidade, com custos fixos e previamente estudados, respeitando os critérios de segurança, economicidade e legalidade.

Adicionalmente, trata-se de contratação de natureza paralela e não excludente, amparada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 67.689/2023, possibilitando que qualquer unidade gestora da Secretaria da Segurança Pública (PMESP, PCSP, SPTC, CBPMESP) possa utilizar o serviço conforme necessidade operacional, mediante controle administrativo.

A modelagem proposta atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, legalidade e interesse público, razão pela qual esta equipe de planejamento declara viável a contratação pretendida.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 DAYLSON MOREIRA PEREIRA
Data: 18/09/2025 10:52:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DAYLSON MOREIRA PEREIRA

Requisitante

Órgãos Participantes do Credenciamento

Código UGE	Código UASG	NOME DA UASG	NOME DO ÓRGÃO
180015	929314	ESP-SUPERINTENDÊNCIA DA POL.TÉCN.DO ESTADO SP	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180030	990132	ESP-FED-POLICIA MILITAR - FEPOM	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180101	180101	ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.S.PUBL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180102	180102	ESP-ADM.DELEGACIA GERAL DE POLICIA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180103	180103	ESP-DEPTO.POL.JUDIC.SP.INTER-DEINTER-6 SANTOS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180105	180105	ESP-DEPTO.POL.JUD.SP.INTERIOR - SJCAMPOS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180106	180106	ESP-DEP.POL.JUD.SP.INT."DR.LUIZ M.S.BLAZCK"SO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180107	180107	ESP-DEPTO.POL.JUD.SP.INTER-DEINTER-2 CAMPINAS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180108	180108	ESP-DEPTO.POL.JUD.SP.INTER-DEINTER-3 RIB.PRET	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180109	180109	ESP-DEPTO.POL.JUD.SP.INTER - DEINTER-4 BAURU	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180110	180110	ESP-DEPTO.POL.JUD.SP.INTER-DEINTER-5 SJRPRETO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180111	180111	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ARACATUBA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180112	180112	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PRES.PRUDENTE	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180113	180113	ESP-DEPTO.EST.INVESTIGACOES CRIMINAIS - DEIC	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180114	180114	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE BARRETOS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180116	180116	ESP-INST.IDENTIFICACAO RICARDO G.DAUNT	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180117	180117	ESP-INSTITUTO DE CRIMINALISTICA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180118	180118	ESP-INSTITUTO MEDICO LEGAL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180119	180119	ESP-DEPTO.ADM.PLANEJ.POLICIA CIVIL - DAP	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180120	180120	ESP-DIVISAO DE TRANSPORTES	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180121	180121	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE MARILIA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180122	180122	ESP-DEPTO.OPERAC POLICIAIS ESTRATEGIC - DOP	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180123	180123	ESP-ACADEMIA DE POLICIA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180124	180124	ESP-CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA CIVIL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180128	180128	ESP-DEPTO.ESTADUAL HOMIC. E PROTECAO A PESSOA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180129	180129	ESP-DEPTO.EST.PREV.E REPRE. NARCOTRAF-DENARC	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180130	180130	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE JUNDIAI	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180131	180131	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PIRACICABA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180132	180132	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE FRANCA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180133	180133	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ARARAQUARA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180134	180134	ESP-DEPTO.INTELEGENCIA DA POLICIA CIVIL-DIPOL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180135	180135	ESP-DEPTO.POLICIA JUDIC.CAPITAL-DECAP	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180136	180136	ESP-DEPTO.POLICIA JUD.MACRO SP.	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180137	180137	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE REGISTRO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180146	180146	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE BOTUCATU	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180147	180147	ESP-DELEG.SECC.POLICIA FERNANDOPOLIS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180152	180152	ESP-DEPTO DE SUPORTE ADM. COMANDO GERAL-DSA/C	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180153	180153	ESP-DIRETORIA DE EDUCACAO E CULTURA(DEC)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180154	180154	ESP-COMANDO POLIC.INT.-6 SANTOS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180155	180155	ESP-COMANDO POLIC.INT.-1 SJCAMPOS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180156	180156	ESP-COMANDO POLIC.INT.-7 SOROCABA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180157	180157	ESP-COMANDO POLIC.INT. 2 CPI-2-CAMPINAS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180158	180158	ESP-COM.POL.INT.3(CPI-3-CEL.PAULO M.SERRAT FI	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180159	180159	ESP-COMANDO POLIC.INT.-4 BAURU	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180160	180160	ESP-COMANDO POLIC.INT.-5 SJRIO PRETO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180164	180164	ESP-CENTRO INTEGRADO APOIO PATRIMONIAL-CIAP	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180168	180168	ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE CHOQUE	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180172	180172	ESP-REGIMENTO DE POLICIA MONTADA 9 DE JULHO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180173	180173	ESP-COMANDO DE AVIACAO DA PM "JOAO NEGRAO"	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180174	180174	ESP-ACADEMIA DE POL. MILITAR BARRO BRANCO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180175	180175	ESP-ESCOLA SUPERIOR DE SARGENTOS - ESSGT	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180176	180176	ESP-ESCOLA SUPERIOR DE SOLDADOS-CEL.ASSUMPCAO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

180177	180177	ESP-COM.POLIC.AREA METROP-6	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180178	180178	ESP-COM.POLIC.AREA METROP-7	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180179	180179	ESP-COM.POLIC.AREA METROP-8	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180180	180180	ESP-DIRETORIA DE LOGISTICA - DL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180182	180182	ESP-DIRETORIA DE PESSOAL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180183	180183	ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180184	180184	ESP-CORREGEDORIA DA POLICIA MILITAR	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180185	180185	ESP-COM.POLIC.AREA METROP-1	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180186	180186	ESP-COM.POLIC.AREA METROP-2	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180187	180187	ESP-CPA. METROP-3-CPA/M-3-CEL.HILDA MA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180188	180188	ESP-COM.POLIC.AREA METROP-4	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180189	180189	ESP-COM.POLIC.AREA METROP-5	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180194	180194	ESP-CTO. DE INTELIGENCIA DA POLICIA MILITAR	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180195	180195	ESP-CENTRO DE MOTOMECANIZACAO - CMM	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180196	180196	ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRANSITO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180197	180197	ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO RODOVIARIO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180198	180198	ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO AMBIENTAL(CPAMB)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180199	180199	ESP-ADMINISTRACAO DO CORPO DE BOMBEIROS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180200	180200	ESP-CTO. SUPRIM.E MANUT.MAT.OPER.BOMBEIROS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180201	180201	ESP-GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MARITIMO (GBMAR)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180202	180202	ESP-ESCOLA SUPER. BOMBEIROS CEL.PAULO MARQUES	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180203	180203	ESP-COMANDO DE BOMBEIROS METROP - CBM	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180204	180204	ESP-5. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (5.GB)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180205	180205	ESP-6. GB.-CEL.PM.LUIZ SEBASTIAO MALVASIO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180207	180207	ESP-8. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (8.GB)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180208	180208	ESP-9. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (9.GB)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180209	180209	ESP-10. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (10.GB)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180210	180210	ESP-11. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (11.GB)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180211	180211	ESP-13. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (13.GB)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180212	180212	ESP-14. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (14.GB)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180213	180213	ESP-15. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (15.GB)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180214	180214	ESP-16. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (16.GB)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180216	180216	ESP-ADMINISTRACAO DA SUP	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180220	180220	ESP-CENTRO MEDICO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180223	180223	ESP-COM.POLIC.AREA METROP-9	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180224	180224	ESP-COM.POLIC.AREA METROP-10	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180271	180271	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE CARAPICUIBA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180272	180272	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE DIADEMA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180273	180273	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE FRANCO DA ROCHA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180274	180274	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE GUARULHOS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180275	180275	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE MOGI DAS CRUZES	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180276	180276	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE OSASCO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180277	180277	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SANTO ANDRE	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180278	180278	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SB DO CAMPO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180279	180279	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE TABOAO DA SERRA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180280	180280	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SJ CAMPOS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180281	180281	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE CRUZEIRO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180282	180282	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE GUARATINGUETA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180283	180283	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE JACAREI	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180284	180284	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SAO SEBASTIAO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180285	180285	ESP-DELEG.SECC.POL.TAUBATE-DR.ROBER M.BARROS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180286	180286	ESP-1. DELEG.SECC.POLICIA DE CAMPINAS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180287	180287	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE AMERICANA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180288	180288	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE BRAG.PTA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180289	180289	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE CASA BRANCA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

180290	180290	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE LIMEIRA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180291	180291	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE MOGI-GUACU	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180292	180292	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE RIO CLARO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180293	180293	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SJ BOA VISTA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180294	180294	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE RIB.PRETO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180295	180295	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE BEBEDOURO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180296	180296	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SAO CARLOS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180297	180297	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SJ BARRA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180298	180298	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SERTAOZINHO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180299	180299	ESP-DELEG.SECCIONAL DE POLICIA DE BAURU	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180300	180300	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ADAMANTINA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180301	180301	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ASSIS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180302	180302	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE DRACENA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180303	180303	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE JAU	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180304	180304	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE LINS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180305	180305	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE OURINHOS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180306	180306	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PRES.VENCESLAU	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180307	180307	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE TUPA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180308	180308	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SJ RIO PRETO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180309	180309	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ANDRADINA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180310	180310	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE CATANDUVA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180311	180311	ESP-DELEG.SECC.POLICIA JALES NELSON L. VANNI	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180312	180312	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE NOVO HORIZONTE	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180313	180313	ESP-DEL.SEC.POL.VOTUPORANGA "DR.RUBENS G.BERT	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180314	180314	ESP-DEL.SECC.POL.-ABRAHAO J.KFOURI FILHO-SANT	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180315	180315	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ITANHAEM	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180316	180316	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE JACUPIRANGA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180317	180317	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE SOROCABA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180318	180318	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE AVARE	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180319	180319	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ITAPETININGA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180320	180320	ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE ITAPEVA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180322	180322	ESP-CENTRO ODONTOLOGICO - CODONT	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180323	180323	ESP-PRESÍDIO DA POL.MIL. "ROMAO GOMES" (PMRG)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180338	180338	ESP-18. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (18.GB)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180339	180339	ESP-DEPTO. POL.JUDICIARIA SP.INTER-DEINTER 8	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180340	180340	ESP-CENTRO DE MATERIAL BELICO - CMB	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180341	180341	ESP-ESCOLA DE EDUCACAO FISICA - EEF	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180352	180352	ESP-COMANDO POLIC.INTER-(CPI-8-CEL PM S.FILHO	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180353	180353	ESP-COMANDO POL.AREA METROP. 11 (CPA/M-11)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180354	180354	ESP-1.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIAR DA CAPITAL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180355	180355	ESP-2.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIAR DA CAPITAL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180356	180356	ESP-3.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIAR DA CAPITAL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180357	180357	ESP-4. DEL.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180358	180358	ESP-5.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIAR DA CAPITAL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180359	180359	ESP-6.DEL.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180360	180360	ESP-7.DEL.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180361	180361	ESP-8.DEL.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180362	180362	ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTER-9 -CPI-9	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180363	180363	ESP-COMANDO POL.AREA METROP.-12 (CPA/M-12)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180367	180367	ESP-DEPTO POL.JUD.SP INTER-DEINTER9-PIRACICAB	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180370	180370	ESP-DEPTO. POLICIA PROTECAO A CIDADANIA-DPPC	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180372	180372	ESP- CTO. ALTOS EST. SEG. CEL NELSON F. TERRA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180373	180373	ESP-COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR - 10	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180374	180374	ESP-19. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS - 19.GB	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180375	180375	ESP-20. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (20.GB)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

180376	180376	ESP-DIVISAO DE SUPRIMENTOS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180377	180377	ESP-2. DELEG.SECC.POLICIA DE CAMPINAS	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180378	180378	ESP-CTO. INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO - CIAF	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180379	180379	ESP-CTO DE COMUNICACAO SOCIAL - CCOMSOC	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180380	180380	ESP-17. GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (17.GB)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180381	180381	ESP-1. BATALHAO DE POLICIA RODOVIAR - 1.BPRV	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180382	180382	ESP-2.BPR-TENENTE CEL. PM LEVY LENOTTI	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180383	180383	ESP-3. BATALHAO DE POLICIA RODOVIARIA-3.BPRV	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180384	180384	ESP-4. BATALHAO POLICIA RODOVIARIA - 4. BPRV	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180385	180385	ESP-5. BATALHAO DE POLICIA RODOVIARIA- 5.BPRV	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180386	180386	ESP-DEPTO. POL.JUDICIARIA SP.INTER-DEINTER 10	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180387	180387	ESP-CENTRO INTEGRADO DE COM E CONTROLE - CIC	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180388	180388	ESP-CTO. OPERACOES DA PM - COPOM	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180389	180389	ESP-6. BATALHAO DE POLICIA RODOVIARIA	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180390	180390	ESP-COMANDO DE BOMBEIROS DO INTER - 1 (CBI-1)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180391	180391	ESP-COMANDO DE BOMBEIROS DO INTER - 2 (CBI-2)	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
180393	180393	ESP-DEL. SEC. DE POLICIA DE PRAIA GRANDE	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
510109	990192	ESP-ADMINISTRACAO DA CASA MILITAR/GABINETE DO GOV CASA MILITAR	ESP-SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

Anexo II

Minuta de Contrato

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Administrativo nº 025.00007523/2025-38

Credenciamento nº ____/2025

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

O Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, através da UGE 180181 - Gabinete do Secretário e Assessorias com sede na Rua Libero Badaró, nº 39, Bairro Centro, Cidade de São Paulo/SP, CEP- 01009-000 , inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.800/0099-30, neste ato representado(a) pelo(a).....(cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/____] nº, de de de 20...., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade nº , resultante do Credenciamento n 01/2025*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços *de locação de estande de tiro*, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	01
ESPECIFICAÇÃO	Contratação do serviço de locação de estandes de tiro, para serem utilizados na capacitação, especialização e treinamento do efetivo da (o)

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
- 2.2. *O contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 5 (cinco) anos, em conformidade com o prazo de vigência do credenciamento, definido no subitem 2.1 do Edital.*
- 2.2.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*
- 2.2.2. *Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:*
- 2.2.2.1. *O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*
- 2.2.2.2. *O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*
- 2.2.3. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. *O valor estimado unitário para a contratação é de:*

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Valor unitário	Quantidade Prevista	Valor Total
1	Disponibilização de Estande de Tiro fechado com 15 metros.	Diária (10 horas)	R\$ 1.400,00		R\$
2	Disponibilização de Estande de Tiro fechado com 25 metros.	Diária (10 horas)	R\$ 2.500,00		R\$
3	Disponibilização de Estande de Tiro aberto com 25 metros.	Diária (10 horas)	R\$ 2.316,67		R\$

4	Disponibilização de Estande de Tiro aberto com 50 metros.	Diária (10 horas)	R\$ 2.820,00		R\$
5	Disponibilização de Estande de Tiro aberto com 100 metros.	Diária (10 horas)	R\$ 2.912,50		R\$
6	Disponibilização de Estande de Tiro aberto para tiro embarcado.	Diária (10 horas)	R\$ 10.000,00		R\$

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, que corresponde a _____.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, **do Índice de Preços ao Consumidor – IPC – Fipe - Índice de Preços de Serviços (Geral)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **01 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se

refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

(2) *Moratória de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o 7% (sete por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 30 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de .20% a 30% do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de .20% a 30% do valor do Contrato;*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de .20% a 30%% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato;*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10% a 20%do valor do Contrato.*

iv.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 180101 – Gabinete do Secretário e Assessorias

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – Minuta de Requerimento de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

Credenciamento nº 1/2025

Processo Administrativo nº 025.00007523/2025-38

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURIDICA		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone Comercial:		E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURIDICA		
Banco:	Agencia:	Conta:

SÓCIOS E REPRESENTANTES LEGAIS DA PESSOA JURIDICA	
1	Nome:
	CPF:
2	Nome:
	CPF:
3	Nome:
	CPF:

DECLARO o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento n.º 1/2025.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

I. NÃO emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e NÃO emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

II. NÃO possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal;

III. ATENDER às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único, do art. 117, da Constituição do Estado;

IV. Encontro-me em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

V. INEXISTIR impedimento legal para ser credenciada ou contratada com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n.º 10.218, de 1999;

VI. ATENDER aos requisitos de habilitação, em conformidade com o item 4. do Edital e seus anexos;

VII. CUMPRIR as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VIII. TER conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Data/local

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Cargo/função:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Anexo IV – Modelo de Planilha de Proposta

Credenciamento nº 1/2025

Processo Administrativo nº 025.00003744/2025-3

Modalidade de Estande	Média do Valor da Diária (10 horas)	Média do Valor de Meia diária (5 horas)
Estande Fechado / Indoor com 10 baias e 15 de distância do alvo.	R\$ 1.400,00	R\$ 700,00
Estande Fechado / Indoor com 10 baias e 25 de distância do alvo.	R\$ 2.500,00	R\$ 1.250,00
Estande Aberto / Outdoor com 10 baias e 25 de distância do alvo.	R\$ 2.316,67	R\$ 1.158,33
Estande Aberto / Outdoor com 10 baias e 50 de distância do alvo.	R\$ 2.820,00	R\$ 1.410,00
Estande Aberto / Outdoor com 10 baias e 100 de distância do alvo.	R\$ 2.912,50	R\$ 1.456,25
Estande Aberto / Especial para disparo embarcado e 200m de distância do alvo.	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e representante legal do fornecedor _____ (nome empresarial ou denominação), CNPJ _____, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, PROPÕE executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelos valores constantes da tabela acima.

1) Endereço da empresa: _____

2) E-mail da empresa: _____

3) Telefone de contato: _____

4) Nome Representante que assinará o Contrato: _____

5) CPF: _____

6) RG: _____

7) E-mail pessoal: _____

8) Dados Bancários (Banco do Brasil):

8.1) Agência: _____

8.2) Conta Corrente: _____

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Anexo V

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - UGE 180101

Processo Administrativo nº025.00007523/2025-38

Edital de Credenciamento 90002/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Anexo estabelece a **relação de documentos** que deverão ser apresentados pelos interessados no credenciamento, para fins de **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, legislação estadual aplicável e disposições do Edital.

1.2. Os documentos deverão estar **válidos, legíveis**, em nome do **CNPJ credenciado**, observadas as regras aplicáveis a matriz e filial.

1.3. A Administração poderá realizar **diligências**, inclusive consultas a cadastros oficiais, para verificar a autenticidade, validade e regularidade das informações apresentadas.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação;

2.2. Documento de eleição ou designação dos administradores em exercício;

2.3. Registro do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, quando aplicável;

No caso de associação civil ou clube de tiro:

2.4. Estatuto social devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

2.5. Ata de constituição;

2.6. Ata de eleição e posse da diretoria atualmente em exercício.

3. REGULARIDADE CADASTRAL E IMPEDIMENTOS PARA CONTRATAR

3.1. A habilitação estará condicionada à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

3.2. **A verificação será realizada pela Administração**, mediante consulta, entre outros, aos seguintes cadastros:

I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (quanto aos documentos por ele abrangidos);

- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI (CNJ), em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário;
- V. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (Estado de São Paulo);
- VI. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;
- VII. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3. Constitui condição para a contratação e para os pagamentos dela decorrentes a inexistência de registros no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual**, admitida a comprovação de suspensão do registro, nos termos da Lei estadual nº 12.799/2008.

4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.1. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, ativo;
- 4.2. CNAE compatível com as atividades de ensino, treinamento, prática ou locação de estandes de tiro;
- 4.3. Certidão conjunta de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.6. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o ramo de atividade;
- 4.7. Declaração de isenção ou imunidade tributária, quando aplicável.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.8. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- 4.9. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE

I. dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou

II. do último exercício, quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Parágrafo único. As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação poderão apresentar balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

6.1. Declaração de que tomou conhecimento das condições locais e das exigências necessárias para a execução do objeto;

6.2. Declaração de que dispõe de infraestrutura adequada para atendimento aos órgãos policiais;

6.3. Informações técnicas do estande de tiro, contendo, no mínimo:

I. endereço e localização;

II. quantidade de pistas de tiro;

III. calibres permitidos;

IV. horários de funcionamento.

7. AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E CERTIFICAÇÕES

7.1. Certificado de Registro – CR válido, expedido pelo Comando do Exército Brasileiro;

7.2. Alvará ou autorização de funcionamento expedido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, conforme Resolução SSP nº 52/1978;

7.3. Alvará de funcionamento municipal, compatível com o zoneamento urbano;

7.4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido;

7.5. Licença ambiental, quando exigida pela legislação aplicável.

8. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.2. Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado;

8.3. Declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

8.4. Declaração de atendimento às disposições da Lei nº 6.019/1974, quando aplicável.

9. DOCUMENTO FINAL

9.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo previsto no Edital de Credenciamento nº 90002/2025, implicando a aceitação integral e irrestrita de suas condições.

Anexo VI

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - UGE 180101

Processo Administrativo nº 025.00007523/2025-38

MODELO 1 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os fins do Edital de Credenciamento nº 90002/2025, que:

- a) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
- b) não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em estrita observância ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de declaração falsa sujeita o declarante às penalidades previstas em lei.

Local e data.

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura

MODELO 2 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando integralmente os princípios da dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais do trabalhador, nos termos dos incisos III e IV do artigo 1º e do inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Declara, por fim, que mantém práticas compatíveis com a legislação trabalhista e os direitos humanos.

Local e data.

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura

MODELO 3 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

- a) *cumpr integralmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, observando a legislação trabalhista vigente, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e o disposto no artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo, adotando medidas preventivas e de proteção aos seus trabalhadores.*

Declara estar ciente de que o descumprimento dessas normas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas em lei e no edital.

Local e data.

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura

MODELO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI Nº 6.019/1974 (TERCEIRIZAÇÃO),
QUANDO APLICÁVEL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins do Edital de Credenciamento nº 90002/2025, que:

- a) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017; e
- b) compromete-se a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D da referida Lei, quando aplicável.

Declara estar ciente de que o descumprimento dessa obrigação poderá resultar em penalidades administrativas.

Local e data.

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura